

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

À
Autoridade Superior

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°067/2022
PROCESSO N°:074/2022

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MBM Tecnologia e Industria de Informática LTDA, já qualificada nos autos desse certame supra identificado, vem, por meio de seu representante que esta subscreve, com o devido respeito diante de Vossa Senhoria, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos que a seguir passa a expor e requerer:

De uma forma totalmente objetiva, e com base nas disposições do próprio Edital, a proposta da licitante vencedora para o item 05 não atende ao mínimo solicitado no edital e deve ser desclassificada.

O Edital, que não foi questionado ou impugnado, é lei entre as partes e TODOS os licitantes devem cumprir com as determinações principais, sob pena de desclassificação.

Pois bem. O EDITAL EXIGIA PARA O ITEM 05

Computador completo 9ª geração do Processador Intel® Core™ **i7-9700T** (8 núcleos/12 MB/8 segmentos/2 GHz até 4,3 GHz/35 W) OU MODELO COMPATIVEL OU SUPERIOR, com monitor de 21,5" (Modelo referência): Monitor Dell de 21.5" P2219H Windows 10 Pro Single Language, de 64 bits - Português (Brasil), Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666 MHz, (SSD) PCIe NVMe M.2 de 512GB, classe 35, Teclado Multimídia Preto - em Português (padrão ABNT2) Mouse com fio preto, **Largura 3,6 cm (1,4") Profundidade 17,8 cm (7"). Altura 18,2 cm (7,2") | Peso 1,18 kg** Portas e Slots: Botão liga/desliga | Tomada de áudio universal | Saída de linha | 2 portas USB 3. | Type-A de 1ª geração | Parafuso de orelhas | | Porta serial/de vídeo, /DP/HDMI 2.0/VGA) | RJ45 | 2 portas USB 2.0 (1 com SmartPower On) | 2 portas USB 3.1 Type-A de 1ª geração | Anel para cadeado | Slot de segurança K | DisplayPort | Porta HDMI | Conexão de energia; Modelo de referência: OptiPlex 3070 micros XCTO, BCC

Trata-se de uma especificação para um “mini” computador, de valor mais caro dada a sua característica compacta.

Ocorre que o equipamento apresentado pela licitante vencedora não atende às exigências e portanto deve ser desclassificado.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o do Julgamento Objetivo devem ser aplicados ao caso, determinando, de forma inequívoca, a desclassificação da ora Recorrida.

A licitante vencedora auferiu vantagem indevida na disputa, pois cotou produto diverso do especificado.

Ora, o que vale a Administração exigir determinada especificação e aceitar outra diversa?

Isso é um modelo de mini pc, exigido pelo edital:



O produto cotado pela licitante vencedora não chega perto dessas exigências.

A Isonomia do procedimento deve ser mantida, doa a quem doer. No caso, nitidamente a licitante vencedora deixou de cumprir com tais exigências, apresentando um produto com especificação abaixo do mínimo especificado. Sua documentação comprova de forma inequívoca o não atendimento.

Inegável que o certame não atingiu a sua finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, pois reduziu de forma ativa as propostas capazes de ofertar melhores lances.

Assim, sem mais delongas e de forma TOTALMENTE OBJETIVA, o Recurso deve ser julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, determinando que a proposta da ora recorrida seja desclassificada, estando devidamente comprovado que o produto está EM DESACORDO com o solicitado, por ser medida de Direito que se impõe!

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 18 de maio de 2022

MBM Tecnologia e Industria de Informática LTDA
Matheus Cestari Magalhães